Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2102/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9901/2013
PROTOCOLO	: 1423065
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: FRANCIELI PEREIRA DA SILVA-ME
VALOR	: R$ 76.233,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO ESPECIALIZADO – MATERIAL GRÁFICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento, com ressalva diante de remessa intempestiva de documentos.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas configura infração, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Francieli Pereira da Silva em razão da remessa intempestiva de documento, gerando multa no valor equivalente a 30 UFERMS ao Senhor Wlademir de Souza Volk.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Francieli Pereira da Silva, visando à contratação de empresa especializada em serviços de confecção de material gráfico, no valor inicial da contratação de R$ 76.233,00 (setenta e seis duzentos e trinta e três reais).

O procedimento licitatório – Convite nº 12/2013 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acordão da 1º Câmara **AC01-G.RC nº 1019/2014,** *f. 283/287***.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 22273/2015 – *f.289/291*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f.292* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 11062/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Francieli Pereira da Silva.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 44/2013	R$ 76.233,00
Total empenhado (NE)	R$ 76.233,00
Total anulado (NAE)	R$ -56.389,50
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 76.233,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 76.233,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 76.233,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$76.233,00 (setenta e seis mil duzentos e trinta e três reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 II, III e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, VOTO:

I- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Francieli Pereira da Silva, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013, com multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp